

**DOCUMENTOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2012.**

Projeto de Lei nº 069/2012 - Do Executivo - Cria uma vaga no quadro de pessoal permanente regido pela CLT, de Agente de Vigilância Ambiental.

PROJETO DE LEI Nº 69/2012

“Cria vaga no quadro de pessoal permanente regido pela C.L.T.”

ARTIGO 1º: Fica criado no quadro de pessoal permanente 01 vaga no emprego de Agente de Vigilância Ambiental.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2012.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A razão de estarmos enviando o presente Projeto de Lei deve-se ao fato de estarmos cumprindo ordem judicial, conforme Mandado de Reintegração nº 315/2012 (cópia anexa) que determinou a reintegração da servidora Ana de Paula Lopes da Silva, tendo em vista que a vaga de Agente de Vigilância Ambiental que era ocupada anteriormente pela mesma foi extinta quando da ocorrência de sua demissão.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e doze (01/10/2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 070/2012 – Do Executivo - Dispõe sobre denominação de Antonio José Minghini Escola Municipal de Educação Básica, parte integral do Sistema de Educação Integral - SEI, localizado na Av. Dr. Durval Nicolau, no Bairro Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 70/2012

“Dispõe sobre denominação de **ANTONIO JOSÉ MINGHINI (DR. MINGHINI)** na EMEB – Escola Municipal de Educação Básica, parte integrante do SEI – Sistema de Educação Integral, localizado na Avenida Dr. Durval Nicolau, no Bairro Alegre”

ARTIGO 1º: Fica denominado de **ANTONIO JOSÉ MINGHINI (DR. MINGHINI)** a EMEB – Escola Municipal de Educação Básica, parte integrante do SEI

– Sistema de Educação Integral, localizado na Avenida Dr. Durval Nicolau, no Bairro Alegre.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Unidade Escolar atenderá a faixa etária específica de 0 a 3 anos em período integral, e de acordo com o CIE, Cadastro de Escolas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, é necessário cadastrar o nome da EMEB – Escola Municipal de Educação Básica.

O Dr. Antonio José Minghini como pediatra, tem um trabalho maravilhoso em nosso município, contribuindo enormemente para a saúde de nossas crianças e jovens e também para o seu desenvolvimento.

Foi, juntamente com o Dr. Benedito Westin e Dr. José Eduardo Passos Jorge, a base da sustentação técnica e ideológica da implantação da estrutura de saúde de atenção primária e preventiva e instalação dos serviços dos PPA (Postos de Pronto Atendimento) a partir de 1977, democratizando o acesso aos serviços de Saúde.

A esta época, além desta ação e das horas dedicadas nos atendimentos nas unidades de saúde, o Dr. Minghini atendia as crianças das creches e participou do Programa de Saúde Escolar intensamente.

Ele mesmo, certa vez passados alguns anos, chamava a atenção através de fotografias das crianças, principalmente nos desfiles cívicos, do crescimento e desenvolvimento comparativos de nossas crianças e jovens.

Portanto, pelo seu grande valor, justificamos esta homenagem.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e doze (01.10.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 071/2012 – Do Executivo - Dispõe sobre doação de área de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial, a ISAAC EMÍLIO MENDES - ME..

PROJETO DE LEI Nº 71/2012

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **ISAAC EMÍLIO MENDES - ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 11.340.849/0001-20, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **ISAAC EMÍLIO MENDES - ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 11.340.849/0001-20, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de indústria e comércio atacadista

de produtos alimentícios, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4610/2012, assim identificado:

“Lote 3B, da Quadra “V”, do Distrito Industrial, com área total de 3.243,33 m² (três mil, duzentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados).”

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 40.194,59 (quarenta mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 7.291, de 30 de agosto de 2012.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei;
- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de indústria e comércio atacadista de produtos alimentícios;
- e) Empregar, diretamente, ao menos 15 (quinze) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 4610/2012, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 4610/2012, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Considerando também a importância de viabilizarmos esta área para a referida empresa em face do retorno econômico e social para o Município.

Tendo em vista a realidade atual, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas que necessitam de ampliação senão através da doação de lotes (áreas) no Distrito Industrial tendo em vista que diversos Municípios também disponibilizam áreas e outros incentivos, razão pela qual esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Para subsidiar a análise dos nobres Edis, estamos encaminhando em anexo xerox das partes mais importantes do Processo nº 4610/2012.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e doze (03.10.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 072/2012 – Do Executivo - Altera a Lei nº 235, de 1998, reestruturando o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, denominando de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

PROJETO DE LEI Nº 72/2012

“Altera a Lei nº 235, de 12 de novembro de 1998, reestruturando o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e denomina-o de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência

ARTIGO 1º: O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei 235, de 12 de novembro de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº 314, de 13 de novembro de 1998, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fica reestruturado na conformidade desta lei.

§ 1º: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como objetivo assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 2º: Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

§ 3º: Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I- deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho.

V- deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências

ARTIGO 2º: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação com os seguintes objetivos:

I- acompanhar o planejamento, elaborar planos, programas e avaliar projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X- atuar como instância de apoio, no âmbito Municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal;

XI- elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

XII- incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação do Conselho;

XIII- propor a estrutura administrativa do Conselho;

XIV- elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

ARTIGO 3º:O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I- 8 (oito) representantes de pessoas com deficiência e entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de São João da Boa Vista, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) 03 (três) representantes de pessoas com deficiência;

b) 03 (três) representantes de entidades de e para pessoas com deficiência. Caso não haja representantes de entidades, as vagas serão preenchidas por pessoa que tenha interesse.

c) 02 (dois) representantes de profissionais ligados à reabilitação de pessoas com deficiência;

II- 8 (oito) representantes do Poder Público sendo:

a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

b) 01(um) representante do Departamento de Educação;

c) 01(um) representante do Departamento de Saúde;

d) 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos;

e) 01 (um) representante do Departamento de Esporte;

f) 01 (um) representante do Departamento de Engenharia;

g) 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;

h) 01 (um) representante da Delegacia de Ensino Estadual.

§ 1º: Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º: A eleição das entidades civis representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído para esse fim.

§ 3º: O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

§ 4º: O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º: O titular de cada unidade administrativa deverá indicar o seu representante, dando preferência àquele profissional que desenvolva ou se interesse por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

§ 6º: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º deste artigo, homologará a eleição e os nomeará por portaria, empossando-os em até trinta dias contados da data do Fórum Municipal.

§ 7º: As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu desempenho será considerado serviço público de relevância prestado ao Município.

§ 8º: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§ 9º: Perderá o mandato o conselheiro que:

I- faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

II- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Mesa Diretora;

III- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 10: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 11: Perderá o mandato a instituição que:

I- extinguir sua base territorial de atuação no Município de São João da Boa vista;

II- tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§ 12: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada a ampla defesa.

ARTIGO 4º:O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação um Fórum Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º: O Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o *caput* do Artigo 3º.

§ 2º: O Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocado pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º: Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação do Fórum.

ARTIGO 5º:Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV- aprovar seu regimento interno;

V- aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

ARTIGO 6º: O Poder Executivo prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único – Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão constituídos de:

I- dotações orçamentárias consignadas no orçamento ou em créditos especiais;

II- dotações, legados e outras rendas.

ARTIGO 7º: As despesas das ações efetuadas pelo CMDPD, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 235, de 12 de novembro de 1998 e o Decreto nº 314, de 13 de novembro de 1998, que a regulamenta.

JUSTIFICATIVA

A remessa deste projeto à Câmara Municipal tem por objetivo alterar o nome do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei nº 235, de 12 de novembro de 1998, para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que passará a ter a sigla “CMDPcD”, bem como adequá-lo segundo as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, em atendimento ao Ofício nº 02/2012, de 19 de julho de 2012, assinado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja cópia anexamos à esta proposta para subsidiar a análise pelos Nobres Vereadores.

Devemos esclarecer que o assunto foi objeto de apreciação pelo Departamento de Assistência Social e Assessoria Jurídica desta municipalidade.

Esclarecemos ainda que a Lei nº 235, de 12 de novembro de 1998 e o Decreto nº 314, de 13 de novembro de 1998, que a regulamenta, estão sendo revogados, em razão do advento da nova lei.

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e doze (03.10.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 73/2012 – Do Executivo - Dispõe sobre a desafetação e posterior autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, uma área de propriedade do Município à UNESP (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob n.º 63.814, com 103.738,14 m² (cento e três mil, setecentos e trinta e oito metros

quadrados e quatorze centímetros quadrados), para a construção da UNESP – Campus São João da Boa Vista.

PROJETO DE LEI Nº 73/2012

“Dispõe sobre a desafetação e posterior autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, uma área de propriedade do Município à UNESP (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob n.º 63.814, com 103.738,14 m² (cento e três mil, setecentos e trinta e oito metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), para a construção da UNESP – Campus São João da Boa Vista”

ARTIGO 1º: Fica desafetada do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, a área abaixo descrita, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob n.º 63.814, com 103.738,14 m² (cento e três mil, setecentos e trinta e oito metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), com a seguinte descrição:

“Tem início no ponto “A” no alinhamento da Avenida Professora Isette Corrêa Fontão (Antigo Quinhões 1-2, 2-2, 3-2 e Avenida Um) e o alinhamento da divisa do lote 01 da Quadra Q do Loteamento Fechado Residencial Fazenda das Areias, segue em frente com a distância de 378,94 metros até o ponto “B”, confrontando do ponto “A” até o ponto “B” com lotes e Quadras do Loteamento Fechado Residencial Fazenda das Areias, sendo 50,88 metros com o lote 01 da Quadra Q, na confrontação com a Quadra N mede 7,76 metros com o lote 01 e em cada lote em 10,02 metros com os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e com o lote 19 mede 16,83 metros, e com a Rua Oito mede 80,01 metros, e com o lote 01 da Quadra Ido Loteamento Fechado Residencial Fazenda das Areias mede 53,12 metros, completando a confrontação no alinhamento A – B, deflete a esquerda e segue com a distância de 201,91 metros até o ponto “C”, confrontando do ponto “B” até o ponto “C” com os lotes da Quadra I do Loteamento Fechado Residencial Fazenda das Areias, sendo com os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 em 11,20 metros cada lote e com o lote 19 mede 11,51 metros, completando a confrontação no alinhamento B – C, deflete a direita e segue com a distância de 186,69 metros até o ponto “D”, confrontando do ponto “C” até o ponto “D” com Quinhão 4 – João Batista Cabral Aguiar, deflete a esquerda e segue com azimute de 145°09’49” e a distância de 156,04 metros até o ponto “4A” confrontando do ponto “D” até o ponto “4A” com Quinhão 4 – João Batista Cabral Aguiar, segue em frente com azimute de 145°09’49” e a distância de 25,16 metros até o ponto “55M” confrontando do ponto “4A” até o ponto “55M” com a Gleba C2-B – matrícula nº 38.659, deflete a direita e segue em curva com desenvolvimento de 11,70 metros de raio de 31,32 metros até o ponto “55L”, daí segue em frente com azimute de 310°39’07” e a distância de 37,68 metros até o ponto “55K”, deflete a esquerda e segue com azimute de 305°59’08” e a distância de 19,37 metros até o ponto “55J”, deflete a direita e segue com azimute de 317°11’41” e a distância de 35,52 metros até o ponto “55I”, daí segue em curva com desenvolvimento de 31,92 metros de raio de 32,23 metros até o ponto “55H”, daí segue em frente com azimute de 253°48’33” e a distância de 31,86 metros até o ponto “55G”, deflete a direita e segue com azimute de 254°43’14” e a distância de 35,99 metros até o ponto “55F”, deflete a direita e segue com azimute de 262°53’12” e a distância de 31,67 metros até o ponto “55E”, deflete a direita e segue com azimute de 278°33’13” e a distância de 33,31 metros até o ponto “55D”, deflete a direita e segue com azimute

de 286°34'45" e a distância de 146,16 metros até o ponto "55C", deflete a direita e segue com azimute de 286°46'21" e a distância de 91,10 metros até o ponto "55B", deflete a esquerda e segue com azimute de 286°17'33" e a distância de 107,12 metros até o ponto "56F", confrontando do ponto "55M" até o ponto "56F" com Quinhão 4 – Mônica Hernandez de Aguiar e Márcia Hernandez de Aguiar, deflete a direita e segue com azimute de 341°15'22" e a distância de 47,85 metros até o ponto "56G", daí segue em curva com desenvolvimento de 8,82 metros de raio de 19,50 metros até o ponto "T", daí segue em frente com azimute de 07°09'12" e a distância de 44,26 metros até o ponto "01D", deflete a direita e segue com azimute de 07°22'09" e a distância de 106,76 metros até o ponto "A", onde teve início e fim esta descrição, confrontando do ponto "56F" até o ponto "A" com a Avenida Professora Isette Corrêa Fontão (Antigo Quinhões 1-2, 2-2, 3-2 e Avenida Um)".

ARTIGO 2º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, à UNESP (Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"), a área descrita no Artigo 1º desta lei, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob n.º 63.814, com 103.738,14 m² (cento e três mil, setecentos e trinta e oito metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), destinado à construção da UNESP – Campus São João da Boa Vista.

ARTIGO 3º: Para efeito de doação fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 1.357.050,48 (Um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, cinquenta reais e quarenta e oito centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 7.313, de 18 de setembro de 2012.

ARTIGO 4º: A doação ora autorizada é efetivada mediante encargo de destinação da área à construção da UNESP – Campus São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá a donatária em sua utilização alterar a destinação do imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do Artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, bem como de acordo com o constante da alínea "b", do inciso I, do Artigo 17 da Lei 8.666/93.

ARTIGO 6º: A presente Lei, a Portaria que designou os Peritos, e o Laudo Avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas;

ARTIGO 7º: As despesas com a lavratura da escritura de doação e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do donatário.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.474, de 28 de dezembro de 2.004.

JUSTIFICATIVA

Conforme já é de conhecimento dos nobres Edis, este projeto de lei tem como objetivo autorizar o Município de São João da Boa Vista a doar à UNESP (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”), a área descrita neste projeto de lei, para que no local seja implantado o Campus da UNESP em São João da Boa Vista, local em que serão construídos os edifícios e demais infra-estruturas que atenderão a demanda de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de engenharia que ali serão instalados.

Devido à importância deste projeto de lei, solicitamos que os Nobres Edis o aprovem em REGIME DE URGÊNCIA.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e doze (09.10.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Ofício aos Vereadores nº 19/2012 – Da Presidência da Câmara - Encaminha Balancete da Receita e Despesa referente ao mês de setembro.

Ofício nº 372/2012- Dos moradores residentes nas imediações da "Área de Lazer"- Encaminha abaixo-assinado dos moradores residentes nas imediações da "Área de Lazer", situada no Jardim Pousada do Sol, Bairro Alegre.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
Diretor Geral da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista – SP.